



ALFA ENERGIA, LDA
Rua dos Pinheirinhos 104 R/C A Vale do Grou
AGUADA DE CIMA
3750 064 AGUADA DE CIMA
alfaenergia@alfaenergia.pt
NIF: 514362650

Exmos Senhores,

No seguimento do vosso email e da análise à consulta pública N^o95 emitida pela ERSE, vimos pelo presente, pronunciar-nos sobre a mesma.

A análise aqui feita tem por base a experiência desta empresa no mercado de eletricidade e as constantes modificações à regulamentação das garantias efetuada nos últimos dois anos. Relembramos que já houve duas alterações regulamentares nesta área nos últimos 2 anos, o que significa que, neste período, já se conheceram 3 regulamentos de garantias. As constantes mudanças implicam esforço humano e financeiro às comercializadoras, o que, é mais um fator de instabilidade para o sector e para as empresas. Relembramos também as diversas alterações legislativas recentes (sobre o IVA, sobre o OLMC, etc).

Importa assim, que as alterações feitas nesta matéria sejam feitas para perdurarem a médio ou longo prazo dando estabilidade na operação das comercializadoras.

Concretamente, face à consulta pública em causa, a Alfa Energia considera o seguinte:

1 – No Artigo 5^o: achamos que deveria ser dada a oportunidade de prestação de garantia a partir de futuros de energia negociados na OMIP. Isto seria uma forma de não discriminação face à alínea f) deste mesmo artigo que é apenas dedicado às comercializadoras de gás.

2 – No Artigo 7^o: Ponto 5 e ponto 6. Achamos de extrema injustiça que F_i corresponda “ao valor diário máximo de obrigações de pagamento apuradas para o agente de mercado i , deduzido do valor diário médio de direitos de recebimento para o mesmo agente de mercado i , no âmbito da adesão ao mercado de serviços de sistema, nos 90 dias anteriores àquele em se efetua o apuramento do valor”. Repara-se que, para somar considera-se o valor máximo e para subtrair já se considera a média dos últimos 90 dias. Parece-nos que seria muito mais justo que fosse considerado a média tanto para somar como para subtrair. Ou seja, o F_i correspondesse ao valor médio diário das obrigações de pagamento dos últimos 90 dias deduzido do valor médio de recebimento do mesmo período.

3 – No Artigo 7^o, Ponto 7. A Alfa Energia não conseguiu enquadrar o termo “faturação semanal” pois não encontramos nenhum operador que nos faça uma faturação semanal.

4 – No Artigo 7^o, Ponto 7. Consideramos que o valor proposto para d_i é desajustado. Como este valor é um fator multiplicativo efetivamente pesa muito no cálculo final (acresce a este d_i o valor de $a_i=2$). Este fator d_i é o fator mais impactante no valor final da garantia e, portanto, deveria ser muito bem justificado a sua escolha. Consideramos que deveria ser 15 para agentes com mais de 5% do mercado ou 10 para agentes com menos de 5% do mercado. Estes valores seriam valores que asseguravam o bom pagamento aos agentes e também não fazia com que as garantias tomassem valores elevados.

Alfa Energia, Lda.
Rua dos Pinheirinhos 104 R/C A Vale do Grou | 3750-064 Aguada de Cima
www.alfaenergia.pt | info@alfaenergia.pt



5 – No Artigo 12º. Consideramos que é de elementar justiça que o Gestor de Garantias tenha um prazo para a devolução destas quando solicitado. Atendendo a que os agentes de mercado têm prazo para atualização das garantias, também o Gestor de Garantia deveria ter um prazo para a devolução. Sugere-se que o prazo seja o mesmo dado aos agentes de mercado para a dita atualização, ou seja, 5 (cinco) dias úteis.

Os melhores cumprimentos

A Equipa Alfa Energia